**DECRETO Nº \_\_\_\_\_/2020**

Regulamenta no Município de São Caetano, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de São Caetano, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

**Art. 2º** Paraenfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderá a Secretaria Municipal de Saúde determinar à indivíduos com suspeitas/confirmações do coronavírus à isolamento domiciliar, com as devidas orientações de saúde necessárias para evitar a possível contaminação ou propagação do vírus.

Parágrafo único. A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo período de vigência deste Decreto, no âmbito do Município de São Caetano:

I - Eventos de qualquer natureza com público superior a 100 (cem) pessoas;

II - Viagens de servidores municipais a serviço do Município de São Caetano para deslocamento no território interestadual;

III - Prova de vida dos servidores municipais inativos;

IV - Férias e licença-prêmio de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

V - Aulas regulares da rede pública e particular, no âmbito do Município de São Caetano a partir de 18 de março de 2020;

VI - transporte escolar/universitário intermunicipal gratuito custeado pela administração pública municipal;

VII - atividades com grupos de idosos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculo realizados pela Secretaria de Assistência Social.

§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pela Secretaria de Administração, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º Todo servidor municipal que retornar do exterior deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida secretaria.

§3º Nos termos do inciso V deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a efetuar compensações dos dias letivos, suspensos por este Decreto, durante o período de recesso escolar do mês de julho.

**Art. 4º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município.

§1º Fica autorizada a montagem de um sistema de comunicação direta do Sistema de Saúde com os usuários a fim de orientar as pessoas de forma continuada e evitar deslocamentos/esperas presenciais e sobrecarga das unidades através de um sistema de cadastramento.

§2º Fica autorizada a montagem de um sistema de comunicação direta da Secretaria de Educação, por meio de suas escolas, com os pais dos alunos a fim de repasse de informações acerca das medidas adotadas pela administração pública municipal e procedimentos realizados para tanto.

§3º Fica autorizada a montagem de um sistema de comunicação direta da Administração Pública Municipal e o público em geral visando orientar as pessoas quanto aos procedimentos a serem realizados, com a finalidade de evitar deslocamentos, aglomerações e contatos desnecessários nos espaços municipais.

§4º O sistema de comunicação informado nos parágrafos anteriores poderão ser realizados por qualquer meio de comunicação existente e disponível para a população em geral.

**Art. 5º** As ações e serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do município.

**Art. 7º** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2020.

**Jadiel Cordeiro Braga**

Prefeito do Município de São Caetano/PE